



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
IGARASSU - PE.

LEI Nº 1.178 / 70

O Prefeito do Município de Igarassu

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte
LEI

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar os lotes 15 e 16 da Quadra B. do Loteamento Vieira Lins, na Cruz do Rebouças, pelos lotes 6 e 8, bem como adquirir por compra, os lotes 10, 12, e 14 todos na mesma Quadra B - do referido Loteamento.
- Art. 2º - Os referidos lotes destinar-se-ão á construção de uma escola primária com 4 salas de aula.
- Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de CR\$, 2.500,00 (- dois mil e quinhentos cruzeiros) para as compras e escrituras dos lotes citado no artigo 1º desta Lei.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das disponibilidades financeiras do Erário.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, EM 29 DE JULHO DE 1970.

CLOVIS LACERDA LEITE